



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e demais Vereadores:

Apresento a Vossas Excelências, Projeto de Lei, com o objetivo de regulamentar a alínea “c” do Artigo 55, da Lei Municipal nº 1.983/1990.

Para maiores esclarecimentos sobre o assunto em tela, a referida alínea foi regulamentada em 1998 através da Lei Municipal 2.538/98, estabelecendo normas para a concessão da Gratificação Natalina (Décimo terceiro Salário) aos servidores públicos municipais.

Porém, devido as adequações que são necessárias, devido ao eSocial, é que o presente Projeto de Lei dá uma nova redação na regulamentação do referido dispositivo legal, revogando-se de imediato a Lei Municipal nº 2.538/1998.

No Art. 7º da Constituição Federal estão previstos os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social e, conforme consta no inciso VIII o direito ao décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria.

De acordo com a Lei Federal nº 4.749, de 12/08/1965, que dispõe sobre o pagamento da gratificação natalina prevista na Lei Federal nº 4.090, de 13/07/1962, o empregador pagará entre os meses de fevereiro a novembro, como forma de adiantamento a gratificação natalina de uma só vez, correspondente a metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.

Com o Novo eSocial que entrou em vigor a partir do mês de julho de 2021, várias mudanças terão de ser feitas, dentre elas a forma de pagamento da gratificação natalina (décimo terceiro salário).

Quanto ao décimo terceiro para o eSocial, os valores também devem ser enviados como já funciona com a folha de pagamento, sendo assim, se a empresa já possui a obrigatoriedade de entrega dos eventos periódicos (folha de pagamento) deverá enviar também os valores pertinentes ao décimo terceiro salário, a diferença estará apenas nos envios da 2ª parcela e do fechamento que possuem um comportamento um pouco diferente.

Os valores do décimo terceiro salário da primeira parcela serão enviados para o eSocial junto com os valores da folha de pagamento, quer seja no mês





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do aniversário, no caso dos servidores ativos, inativos e pensionistas e no mês de novembro, no caso dos comissionados, contratados e agentes honoríficos.

Sobre o processamento da segunda parcela que será paga aos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados, contratados e agentes honoríficos, será um arquivo com o indicativo décimo terceiro salário que serão enviados de forma separada para o eSocial e neste caso o prazo para o envio é a mesma data das informações das contribuições sociais e do pagamento aos servidores, ou seja, até 20 de dezembro de cada ano.

Entretanto, quanto ao fechamento será enviado de forma separada, como ocorre com a folha de pagamento, ocorrerá também, com o décimo terceiro salário, que possui um fechamento exclusivo anual, que deverá ser realizado até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Em se tratando dos servidores ativos, inativos e pensionistas, a mudança será sendo a primeira parcela no mês do aniversário, correspondente a 60% (sessenta por cento), como forma de adiantamento e a segunda parcela em dezembro, quando serão efetuados os descontos do imposto de renda e previdência municipal.

E, quanto aos servidores comissionados, contratados e agentes honoríficos, a primeira parcela será no mês de novembro, como forma de adiantamento e a segunda parcela no mês de dezembro, quando serão efetuados os descontos do imposto de renda e INSS.

Por derradeiro, e devido as mudanças que ocorrerão com a vigência do eSocial, por ser obrigatório, tendo em vista que o descumprimento do envio dos dados exigidos por esta obrigação poderá acarretar pesadas multas, penalidades administrativas e sanções, que será a perda da situação de regularidade fiscal com bloqueio da CND e RFB como disposto na legislação do Novo eSocial e, também, com o objetivo de minimizar os problemas com insuficiência de saldos para quitar as rescisões de servidores que se aposentam, exonerações e rescisões de contratos é que conto com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do referido projeto de lei para entrar em vigor a partir de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Marcos Luiz Jauhar
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 029, de 16 de novembro de 2021

Regulamenta a Alínea "c" do Artigo 55, da Lei Municipal nº 1.983/1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A gratificação natalina (décimo terceiro salário), corresponderá a 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício da remuneração devida, excluídas as verbas transitórias.

§ 1º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias dentro do mês, será considerada como mês integral.

§ 2º. As verbas transitórias descritas no inciso VI do Art. 2º desta Lei, serão pagas como médias no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º. A gratificação natalina (décimo terceiro salário) será paga ao servidor ativo, inativo, pensionista, comissionado, contratado através de contrato administrativo de direito público para prestação de serviços essenciais temporários e agente honorífico da administração direta e indireta do Poder Público Municipal, referente ao ano civil.

Parágrafo único. A gratificação natalina será paga na seguinte forma:

I - para o servidor ativo, servidor inativo e pensionista:

- a) 1ª parcela - 60% (sessenta por cento) no mês do aniversário;
- b) 2ª parcela - 40% (quarenta por cento) no mês de dezembro, quando serão efetuados os descontos de imposto de renda e previdência municipal.

II - a pensão alimentícia sobre o décimo terceiro salário, se houver, será paga na primeira parcela, no mês do aniversário do servidor, quando se tratar de servidor efetivo ativo ou inativo e no mês de novembro de cada ano, quando se tratar de servidor comissionado, contratado através de contrato administrativo de direito público para prestação de serviços essenciais temporários e agente honorífico.

III - para o servidor comissionado e contratado através de contrato administrativo de direito público para prestação de serviços essenciais temporários e agente honorífico:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) 1ª parcela - 50% (cinquenta por cento) no mês de novembro;
b) 2ª parcela - 50% (cinquenta por cento) no mês de dezembro,
quando serão efetuados os descontos de imposto de renda e INSS.

IV - a gratificação natalina (décimo terceiro salário) será calculada sobre:

- a) vencimento base do servidor ativo, inativo e pensionista, acrescidas das vantagens pessoais (adicional de tempo de serviço, assiduidade 50%, assiduidade 25%, assiduidade proporcional);
- b) cargo comissionado;
- c) salário contratado;
- d) subsídio.

V - compõem os cargos comissionados da Estrutura Administrativa do Município de Guaçuí: Subgerente, Gerente, Superintendente, Chefe de Gabinete, Procurador Adjunto, Secretário Adjunto, Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município.

VI - as médias das verbas transitórias abaixo discriminadas e outras verbas que porventura vierem a ser criadas, percebidas durante o ano civil, serão pagas no mês de dezembro de cada ano:

- a) hora extra 50%;
- b) hora extra excedente;
- c) hora extra mês anterior;
- d) insalubridade 20%;
- e) insalubridade 40%;
- f) periculosidade 30%;
- g) carga horária especial;
- h) carga especial em atraso;
- i) substituição;
- j) gratificação de função;
- k) diferença de gratificação de função;
- l) adicional noturno 25% efetivo;
- m) adicional noturno 25% contratado;
- n) gratificação 50% ESF/PACS efetivo;
- o) gratificação fixo licitação;
- p) extensão de carga horária médico perito.

Art. 3º. As faltas não justificadas serão descontadas quando do pagamento da gratificação natalina (décimo terceiro salário).





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no Art. 1º desta lei.

Art. 5º. Havendo aposentadoria, exoneração de servidor efetivo ou comissionado ou rescisão de contrato, o servidor receberá o valor da gratificação natalina a que tiver direito referente ao mês da rescisão e, caso já tenha recebido referente ao ano civil, os meses recebidos indevidamente serão descontados quando do pagamento da rescisão.

Parágrafo único. O servidor que não tiver saldo suficiente para o desconto será Notificado Extrajudicialmente pela Secretaria Municipal de Finanças, para proceder o depósito do saldo devedor em conta bancária a ser informada na Notificação Extrajudicial.

Art. 6º. Fica resguardado ao servidor efetivo ativo e inativo o direito de requerer o adiantamento dos 60% (sessenta por cento) do décimo terceiro salário antes da data natalícia, em caso de necessidade e conforme justificativa expressa, mediante requerimento no setor de Protocolo da Administração Direta e Indireta e com autorização do responsável pela pasta.

Art. 7º. Fica estabelecido como data limite para pagamento da segunda parcela da gratificação natalina, bem como das contribuições sociais, o dia 20 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Quando o dia 20 de dezembro não cair em dia útil, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil anterior.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 2.538/1998.

Guaçuí-ES, 16 de novembro de 2021.

Marcos Luiz Jauhar
Prefeito Municipal

